



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 19/2022

Aprova o Regulamento do Projeto Integrador dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e Processos Gerenciais.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Projeto Integrador dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e Processos Gerenciais, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL E PROCESSOS GERENCIAIS

**Aprovado pela Resolução CONSUNI nº
19/2022, de 09/02/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de Projeto Integrador, oferecidas nos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais do Centro Universitário de Brusque consistem em estudos realizados em organizações da área de atuação dos respectivos cursos.

Parágrafo único. O objetivo da atividade de Projeto Integrador é proporcionar ao acadêmico dos cursos oportunidade de articular a teoria e a prática por meio de propostas que venham contribuir com a comunidade e empresas da região.

Art. 2º As atividades de Projeto Integrador são partes integrantes do processo de ensino-aprendizagem e consistem em atividades curriculares obrigatórias, que representam papel decisivo na formação profissional do acadêmico.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Projeto Integrador caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo acadêmico com pessoas jurídicas de direito público ou privado, aqui designado como Campo de Atuação, sob a assessoria de Professor Orientador e do Coordenador do Projeto Integrador, podendo desenvolver projetos nas seguintes áreas de atuação:

- I - Empreendedorismo e Inovação;
- II - Gestão de Pessoas;
- III - Gestão Financeira, Orçamentos, Mercado Capitais e Custos;
- IV - Gestão da Produção, Qualidade, Operações e Serviços;
- V - Gestão de Vendas e Comportamento do Consumidor;
- VI - Gestão de Materiais e Logística;
- VII - Administração de Marketing;
- VIII - Planejamento Estratégico;
- IX - outras áreas, desde que vinculadas à área de atuação.



CAPÍTULO III DA NATUREZA DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 4º O Projeto Integrador consiste em atividades que articulam a teoria e a prática, e que possibilitam ao acadêmico o contato com a atividade profissional, em consonância com o perfil profissional do egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades do Projeto Integrador serão desenvolvidas por meio da iniciação científica, que resultará em um artigo científico, elaborado nos termos do Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE, a ser apresentado perante a Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Projeto Integrador:

- I - aplicar na prática os conhecimentos teóricos aprendidos no curso;
- II - proporcionar ao acadêmico, experiências práticas na área de atuação do respectivo curso;
- III - desenvolver competências pertinentes ao perfil profissional do egresso dos cursos;
- IV - desenvolver nos acadêmicos as competências inerentes à iniciação científica;
- V - primar pelo desenvolvimento de uma postura profissional e ética;
- VI - desenvolver a construção de uma atitude crítica-reflexiva do acadêmico perante a sua profissão, avaliando-a e redimensionando-a;
- VII - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 6º A organização do Projeto Integrador será composta por:

- I - Acadêmico;
- II - Professor Orientador;
- III - Coordenador do Projeto Integrador.

Art. 7º O acadêmico é o aluno regularmente matriculado no Projeto Integrador, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação profissional.

Art. 8º O acadêmico deverá evidenciar, no decorrer do Projeto Integrador, os requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, comprometido com o desenvolvimento da sociedade;



III - aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 9º São atribuições do acadêmico:

- I - sugerir o Professor Orientador para aprovação do Coordenador do Projeto Integrador;
- II - cumprir as normas do presente Regulamento;
- III - ser assíduo nas orientações e pontual nas atividades;
- IV - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Projeto Integrador, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V - manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Projeto Integrador, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VI - elaborar o artigo científico do Projeto Integrador e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador e do Coordenador do Projeto Integrador;
- VII - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Projeto Integrador, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento das atividades do Projeto Integrador;
- VIII - cumprir integralmente as atividades e etapas previstas no Projeto Integrador;
- IX - elaborar o artigo científico e submetê-lo à apreciação do Professor Orientador e da Banca Examinadora;
- X - manter em dia a entrega da documentação exigida, respeitando os prazos estabelecidos;
- XI - reformular o artigo científico do Projeto Integrador quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador;
- XII - acatar as recomendações dos integrantes da Banca Examinadora no artigo científico apresentado.

Art. 10. O Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta ao acadêmico, durante todas as etapas da realização do Projeto Integrador.

Art. 11. Será limitado a 4 (quatro) Projetos Integradores por Professor Orientador, por curso.

Art. 12. São atribuições do Professor Orientador:

- I - indicar referencial bibliográfico adequado para o desenvolvimento das atividades do Projeto Integrador;
- II - prestar assessoria técnica e pedagógica ao acadêmico, durante todo o desenvolvimento do Projeto Integrador;
- III - cumprir o cronograma de orientações proposto para o semestre vigente;
- IV - manter atualizados os documentos referentes ao desenvolvimento do Projeto Integrador;
- V - proceder à análise dos registros do acadêmico referente ao Projeto Integrador;



- VI - informar ao Coordenador do Projeto Integrador sobre o andamento das atividades em relação ao seu programa e carga horária;
- VII - orientar e avaliar o artigo científico do Projeto Integrador;
- VIII - estar presente na Banca Examinadora do Projeto Integrador.

Art. 13. O Coordenador do Projeto Integrador é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização do Projeto Integrador.

Parágrafo único. O Coordenador do Projeto Integrador é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do Projeto Integrador:

- I - analisar e deliberar sobre as indicações de Professores Orientadores;
- II - preencher o Diário de Classe;
- III - realizar orientações para a realização, acompanhamento e avaliação do Projeto Integrador;
- IV - acompanhar com o Professor Orientador o desenvolvimento das atividades do Projeto Integrador;
- V - manter contato regular com o Professor Orientador, visando o aprimoramento das atividades do Projeto Integrador;
- VI - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do artigo científico do Projeto Integrador;
- VII - fixar cronograma de entrega do Artigo do Projeto Integrador realizado;
- VIII - possibilitar a divulgação do trabalho de Projeto Integrador na comunidade acadêmica;
- IX - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Projeto Integrador;
- X - encaminhar a relação dos professores orientadores e acadêmicos orientandos e respectiva carga horária ao setor de Recursos Humanos, para fins de pagamento;
- XI - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Projeto Integrador;
- XII - organizar as Bancas Examinadoras para avaliação do artigo científico do Projeto Integrador;
- XIII - arquivar os documentos atinentes ao Projeto Integrador.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 15. A efetiva execução do Projeto Integrador seguirá a descrição da matriz curricular, do ementário do curso e das normatizações internas, devendo estar expressa no plano de ensino.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas sob a condução e orientação do Professor Orientador.



Art. 16. Cada Projeto Integrador poderá ser realizado por até 2 (dois) acadêmicos do mesmo curso.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 17. A frequência relativa ao Projeto Integrador obedecerá às seguintes condições:

- I - os acadêmicos deverão comparecer, no mínimo, a 6 (seis) encontros com o Professor Orientador a cada semestre letivo;
- II - os períodos de realização das etapas do Projeto Integrador (dia, mês e turno) serão definidos pelo Professor Orientador e o acadêmico.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O desempenho do acadêmico será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador do Projeto Integrador, durante todas as etapas da realização de todas as atividades do Projeto Integrador.

Art. 19. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento das seguintes atividades e instrumentos:

- I - artigo científico do Projeto Integrador, desenvolvido segundo Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEFE, a ser entregue ao término do Projeto Integrador;
- II - instrumentos de avaliação, devidamente preenchidas *on-line* e assinadas pelo Professor Orientador e o acadêmico;
- III - apresentação do artigo científico final do Projeto Integrador perante a Banca Examinadora, de acordo com as orientações do Coordenador do Projeto Integrador, com caráter público;
- IV - respeitar as normatizações internas que dispõem sobre o referencial metodológico da UNIFEFE e observando as diretrizes do Manual de Orientações Metodológicas.

§ 1º A apresentação em Banca Examinadora, que ocorrerá ao final do Projeto Integrador, constitui-se de uma apresentação formal do artigo científico, sendo o momento de oportunizar ao acadêmico a demonstração de conhecimentos e experiências adquiridas durante o curso.

§ 2º A Banca Examinadora será constituída pelo Professor Orientador, que será o Presidente da mesa, e por um professor do quadro do curso, designado pelo Coordenador do Projeto Integrador, denominado professor convidado, que avaliarão o artigo científico.

§ 3º A divulgação da nota final fica condicionada à entrega da versão final do artigo científico do Projeto Integrador, com as devidas retificações, se for o caso.



§ 4º Todos os artigos científicos do Projeto Integrador, aprovados, após apresentação em Banca Examinadora, deverão ser entregues na Coordenação de Projeto Integrador, em meio eletrônico, gravado no formato .pdf no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Banca.

§ 5º Os artigos científicos serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEFE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

Art. 20. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de comunicação;
- V - competência em diagnosticar problemas da área e apresentar soluções pertinentes;
- VI - expressão de ideias com clareza, objetividade e coerência;
- VII - relevância da pesquisa para a área acadêmica, científica e social;
- VIII - criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação às situações/questões vivenciadas;
- IX - interesse, identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações constatadas;
- X - cooperação, identificada pela habilidade de engajar-se no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- XI - habilidade em planejar e executar de forma coerente as ações desenvolvidas;
- XII - conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

Art. 21. A avaliação global do desempenho do acadêmico será realizada pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Projeto Integrador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Projeto Integrador, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso e à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente